

PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

Fe 1
244.

53/54

CAIXA Nº
4 06
SETOR DE ARQUIVO

Assunto: Av. prévio, Férias, Indenização, Horas extraordinárias, Repouso Semanal remunerado.

DISTRIBUIÇÃO

Ag. "Arq."
66
6

Reclamante: Julio de Oliveira Rosa

Reclamado : Antônio Ferreira

Aud. 6-5-54 às 12,30 horas

AUTUAÇÃO:

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, autue os documentos que adiante seguem. De que para constar eu, *J. M. de Magalhães*
Chefe da Secretaria da Junta, o subscrevo e assino.

M. T. P. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento,
rito, nos termos do art. 826, da C.L.T., bem como usar de todos os
meios de prova em direito permitidos.

N. termos,

p. deferimento.

Luiziana, 22 de abril de 1954
Julio de Oliveira Rosa

JULIO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, casado, digo: advogado, maior,
pedreiro, residente na rua 227 de Vila Nova, bairro desta Capital,
vem perante essa Junta reclamar contra o sr. Antonio Ferreira, pro-
fessor, casado, constator, residente na rua 75, n. 22, de Goiânia,
pelos motivos que passamos a expor.
1 - O reclamante entrou para o serviço de reclamado, como servente,
em fins de novembro de 1952, trabalhando para ele diariamente,
inclusive horas extraordinárias, ao preço de cr\$ 3,00 a hora de
serviço.
2 - Que no dia 7 de abril do corrente ano de 1954 o reclamado dispen-
sou o reclamante, sem nenhuma razão, negando-se a pagar-lhe as
férias, o aviso-prévio, indenização, horas extras e o repouso re-
querido.
3 - Diante disso, vem perante essa Junta reclamar o pagamento de
cr\$ 10.200,00, decorrente das seguintes dívidas:
Aviso-prévio, na base de 240 horas por mês, durante três
meses correspondentes a 1 ano e três meses, 1.080,00
Indenização correspondente a um ano, na base de
art. 478, § 1, da C.L.T., 1.200,00
420 horas extras, numa base de duas horas durante
12 meses, à razão de 3,00, digo: cr\$ 360,00 a hora,
conforme o art. 82, § 1, da C.L.T. (2 horas diárias) 2.520,00
Repouso remunerado de 6 domingos 3.040,00
Total..... 10.200,00
4 - Recebida e protocolada esta, pede-se seja notificado o reclamante
para que compareça e apresente as razões de fato e de direito, produzindo
provas e documentos, juntados de documento
tos, requerendo desde já exame nos livros comerciais do estabelecimento
por referido, para o que pede-lhe seja facultado apresentar per-



Fes. 3
24/4

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de Maio de 1954, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado, será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 27 de Abril de 1954.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o Reclamado Sr. Antônio Ferreira, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo Reclamante Julio de Oliveira Rosa, bem como do dia designado para a realização da audiência, para o dia 6 de Maio de 1954, às 12,30 horas, conforme recibo anexo ao processo.

Goiânia, 29 de Abril de 1954.

Osaka
Of. de Justiça



ORTIDÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um AR

Goiânia, 29 de 7 de 19 54

J. N. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 4
27/4

REMESSA A Antônio Ferreira, EM 28 DE Abril DE 1954

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Not. reclamação

reclamação apresentada por Julio de Oliveira Rosa, contra Antônio Ferreira, audiência, marcada p/ o dia 6 de Maio de 1954, as 12,30 horas.

RECEBI EM 29 DE abril DE 1954

Rosa

Antônio Ferreira

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Fols. 6
24/4/54

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, ANTONIO FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador e advogado o dr. JED JABUR BITTAR, brasileiro, solteiro, com escritório á Av. Anhanguera, n. 100, nesta cidade, para, com os poderes da Cláusula AD JUDITIA e demais poderes permitidos por lei, possa defender-me da Ação Reclamatória impetrada por JULIO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, casado, digo, solteiro, operário, podendo arrolar e inquirir testemunhas, dar e receber quitação, transigir, desistir, recorrer de instancia e tudo mais que fôr necessário ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiania, 29 de abril de 1954

Antonio Ferreira

5.º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a firma supra
de Antonio Ferreira, por me
ter dito ser ele
o signatario que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiania, 29 de Abril de 1954
João Candido de Oliveira
5.º TABELIÃO





Fols. 7
JMM

Depoimento pessoal do Reclamante

Júlio de Oliveira Rosa, brasileiro, casado, digo, solteiro, maior, pedreiro, residente à rua 227 de Vila Nova, nesta Capital. Inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente foi contratado pelo Reclamado para ir trabalhar na construção de uma casa, isto em novembro de 1952; que terminada esta obra e o reclamado sempre lhe forneceu serviço, sem que ficasse, digo, não havendo intervalo entre o término de uma obra e o início da seguinte;; que em abril do corrente ano o reclamado não tendo nenhuma obra contratada, fez com que o reclamante trabalhasse por empréstimo para outro construtor de nome Erlandes; que nesse serviço trabalhou de 10 a 12 dias; que terminada essa obra o declarante apresentou-se ao reclamado, sendo informado que não tinha mais serviço para ele; que o reclamado executava as obras que contratava no regime de empreitada; que o depoente não sabe se o reclamado despediu algum outro empregado enquanto trabalhou para ele, mas pode afirmar que todos os empregados que executavam os serviços eram por ele contratado; que todos os pagamentos de salários eram feitos pelo reclamado, que entretanto não descontava a contribuição para o IAPI; que trabalhou num prédio de propriedade do sr. Rodolfo Jabur Bittar, mas ainda nessa obra trabalhou como empreitada do reclamado que havia empreitado o serviço; que começou trabalhando com o salário Cr\$ 4,50 por hora, sendo posteriormente aumentado para Cr\$5,00 horário; que depois de ter o Sr. Antonio Ferreira dito que não tinha mais serviço, o declarante recebeu do reclamado por empréstimo a importância de Cr\$300,00; que durante os dias em que esteve parado, após o termino da última obra procurou receber do reclamado o seu salário normal, assim como as férias, não sendo atendido nessa sua pretensão; que o reclamado tinha diversos outros empregados, que para ele trabalhavam na mesma condição do declarante, isto é que eram empregados permanente e não transitórios; que o Sr. Antônio Ferreira era quem comprava os materiais empregados nas construções em que o declarante trabalhava; que era o próprio reclamado quem apontava as horas dos empregados; que nunca teve conhecimento de que o reclamado acertasse semanalmente com os donos do prédio em construção o ponto dos operários; que o declarante quando ficou parado procurou o reclamado para receber deste não só o seu salário e as suas férias, mas também o aviso prévio, indenização pelos anos de trabalho, horas extras e o repouso remunerado; que o reclamado negou-se a fazer o pagamento e também não lhe ofereceu o pagamento normal de seus salários; que de fato o reclamado comunicou a ele reclamante que iria construir uma ponte no município de Orizona e seus operários estavam dispostos a ir trabalhar nessa obra; que quando trabalhou para o Sr. Rodolfo Jabur Bitar recebeu parte do pagamento do reclamado e parte do doutor Rodolfo; que nunca assinou recibo do pagamento de seus salários; que a sua carteira profissional não foi devidamente anotada pelo reclamado, muito embora tivesse ficado em seu poder por mais de seis meses. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme.

Gustavo Pereira de Faria
Júlio Oliveira Rosa



F. J. de Assis
27/11/19

1a. testemunha do reclamante.

Adalardo Rodrigues Rosa, brasileiro, casado, operário, residente à rua 228, esquina com a 215, Vila Nova, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu; digo, Pela ordem pediu a palavra o advogado do Reclamado para contestar a testemunha com alegação de que a mesma não tem conhecimento dos fatos porque nunca foi empregado do Reclamado e é pessoa inteiramente desconhecida do mesmo. Pelo Sr. Presidente foi dito que o motivo alegado não constitui impedimento legal para que se tomasse o depoimento da testemunha, motivo por que não acolhia o protesto e determinou fosse tomado o seu depoimento na forma legal. Compromissada e inquirida a testemunha respondeu: que conhece o reclamante a cerca de dois anos, tendo o mesmo passado a ser seu inquilino a partir de fevereiro do corrente ano; que o depoente não sabe em que trabalhava o reclamante, mas por ouvir dele próprio, sabe que ele trabalhava para o reclamado; que o depoente sempre via o depoente voltar para casa à noite isto é, às 18 e 30 ou 19 horas, que era a hora que chegava do serviço, com exceção dos sábados, nos quais o reclamante passava a tarde em casa; que o depoente não conhece o reclamado e hoje é a primeira vez em que o vê; que o depoente ouviu do reclamante que trabalhava para o reclamado a cerca de um ano, tendo mesmo ouvido o reclamante elogiar o seu patrão e gabar-se da confiança que esse lhe depositava. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente. Eu, *F. J. de Assis*, secretaria escrevi,

F. J. de Assis
Gustavo Pena de Faria

Adalardo Rodrigues Rosa

2a testemunha do reclamante

Joaquim Carlos da Silva, brasileiro, casado, 68 anos de idade, lavrador, residente à Vila Nova, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida, digo, compromissada a testemunha o advogado do reclamado pela ordem pediu a palavra digo, compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o depoente conhece o reclamante cerca de 4 anos; que a principio o depoente trabalhava na lavoura e que cerca de mais ou meno um ano passou a trabalhar nesta capital; que o reclamante lhe dizia que trabalhava para o sr. Ferreira, mas que ele depoente não conhece nem nunca viu o Sr. Ferreira; que o reclamante sempre voltava do serviço entre 17 e 18 horas, havendo dias em que chegava em casa à meia noite por estar fazendo serviço extraordinário que o depoente nunca viu o reclamante trabalhando em horas extraordinárias; que também por ouvir dizer do reclamante sabe que a sua caderneta esteve presa pelo prazo de 6 meses nas mãos do sr. Ferreira; que o depoente não sabe nem por ouvir dizer tenha sido o reclamante despedido de seu emprego. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Presidente, a seu rogo, o Sr. Calígula Bueno da Fonseca. E eu, *F. J. de Assis*, secretaria escrevi.

F. J. de Assis
Gustavo Pena de Faria
Calígula Bueno da Fonseca



Fols 9
Mm

12. testemunha do reclamado

Antenor José de Barros, brasileiro, casado, 45 anos, ser-
vente de pedreiro, residente à Vila Nova, nesta. Aos costumes
disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu
que o depoente trabalhou para o reclamado há muito tempo, mas
que não tem contrato firme com o mesmo, de vez em quando saindo
trabalhando para outro construtor; que no momento o depoente es-
tá trabalhando para o Sr. Ernani; que era o sr. Antonio Fer-
reira quem convocava os operários para a obra e que o pagamento-
geralmente era feito pelo reclamado, mas que na sua ausência era
feito pelo proprietário da construção; que todos os operários
via de regra trabalhavam em idênticas condições; que o reclamado
apenas administrava para os proprietários o serviço, sendo que
este último quem fornecia todo o material da construção; que
durante todo o tempo que trabalhou com o reclamado nunca o viu
despedir empregado ou aplicar qualquer outra penalidade; que não
tem conhecimento de questão nenhuma havida entre o reclamante e
o reclamado; que às vezes os operários trabalhavam horas extras
nas véspera, digo, mas estas eram apontadas e pagas no fim de to-
das as semanas; que o ponto era feito ora pelo sr. Antonio, ora
pelo proprietário, que o reclamado às vezes em reitava obra e em
outras apenas administrava por conta do proprietário; que o de-
poente nunca recebeu férias; que o depoente tem carteira profis-
sional que se encontra no momento em poder do reclamado, não sa-
bendo se ela está anotada; que no último serviço que o depoente
fez para o Sr. Antonio Ferreira o depoente também trabalhou;
que na execução do último serviço o Sr. Antonio Ferreira anunci-
ou aos operários que iria construir uma ponte em Orizona e que
levaria qualquer operário que manifestasse desejo de acompanhá-
lo; que o depoente percebia Cr\$5,00 por hora e que era o mesmo
salário pago ao reclamante; que ao iniciar o último serviço que
foi o da construção de uma casa da Sra. Dona Josefina o reclama-
do avisou aos operários que o serviço pertencia ao sr. Ernani e
que ele estava comprometido para construir a ponte em Orizona;
que depois de terminado o serviço na casa de Dona Josefina todos
os operários foram trabalhar com o Sr. Negrinho, que é irmão do
reclamado em um outro serviço, menos o reclamante; que o depoen-
te não sabe dizer porque motivo o reclamante não acompanhou os
seus companheiros; que o serviço da dona Josefina foi contratado
pelo reclamado para o sr. Ernani, porque este estava ausente no
momento; com o regresso do Sr. Ernani a esta Capital, o serviço
lhe foi entregue; que o depoente só recebe as horas que trabalha.
não recebendo o acréscimo das oito horas por dia, correspon-
dendo ao repouso semanal; que do pagamento que recebe não é des-
contado o pagamento do Instituto; Nada mais disse nem lhe foi per-
guntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com
o Presidente, depois de lido e achado conforme, digo, que assina
a seu rogo o Sr. Calígula Bueno da Fonseca. E, eu
secretaria escrevi,

Antenor José de Barros

Gustavo Pereira de Sousa
Calígula Bueno da Fonseca



Res. 10
ML

3a. testemunha do reclamado.

Antonio Pereira Sobrinho. brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, pedreiro, residente à rua 20 nº 61, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente assim como o reclamante trabalharam em diversas obras sobre a administração do reclamado, sem que este fosse o responsável pela mesma; que os dois trabalharam juntos na construção de dona Josefina, construção empreitada a construtor de Pires do Rio, ficando entretanto sobre a administração do reclamado enquanto o empreiteiro estava ausente; que nesta ocasião o reclamado comunicou aos operários em geral que iria fazer uma ponte em Orizona, afirmando que os operários que quisessem ir com ele para o interior poderiam ir, e caso contrário poderiam continuar a trabalhar para o empreiteiro Ernani ou ir trabalhar com o empreiteiro de nome Negrinho que era seu irmão; que terminada essa obra, todos os operários passaram para uma outra empreitada do sr. Negrinho; que o reclamante deixou de acompanhar os seus companheiros, não sabendo o depoente porque motivo; que sabe que o reclamante trabalhou na casa do sr. Rodolfo Jabur Bittar, enquanto, que o ~~depoente~~ trabalhava em outra obra administrada pelo reclamado; que não sabe dizer se o serviço do sr. Rodolfo era ou não do sr. Antonio Ferreira; que geralmente trabalhavam além do horário normal, recebendo pagamento pelo serviço prestado; que não recebia o repouso semanal remunerado e em compensação o empregador não descontava a sua contribuição do IAPI; que tem carteira profissional e está assinada pelo sr. David de Oliveira; que nunca recebeu férias, mas que tem se afastado do serviço por diversas vezes; que sabe que o serviço da ponte irá ser feito por administração. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *M. de Magalhães* secretaria, escrevi.

Gustavo Lima de Albuquerque

Antonio Pereira Sobrinho

DECLARAÇÃO

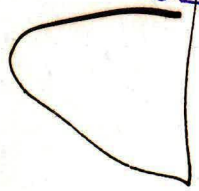
Brasil
OMM

Declaro que o sr. Julio de Oliveira Rosa foi contratado por mim e trabalhou na reforma de minha casa, á rua 9, n.44, nesta Capital, no período de 8 de dezembro de 1953 a 17 de dezembro do mesmo ano, recebendo o salário de Cr\$5,00 a hora de trabalho, sendo que neste período ouvi e vi o sr. Antonio Ferreira declarar ao mesmo operário e a todos que ali trabalhavam, que iria fazer uma ponte em Orizona, sendo que os que desejassem acompanhá-lo poderiam fazê-lo.

Goiania, 28 de abril de 1954
Geraldo Bonfim de Freitas
Juiz de Direito da 2ª Vara



5.º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a _____ firma _____
de Dr. Geraldo Bonfim
de Freitas
Capital de Goiás
Em testemunho _____ do que dou fé.
da verdade.
Goiania, 30 de abril de 1954
João Candido de Oliveira
5.º TABELIAO



DECLARAÇÃO

Fls 13
MME

Declaro que o sr. Julio de Oliveira Rosa, foi contratado por mim e trabalhou em minha contração á rua DEZ , n.14, nesta Capital, no período de 10 de outubro de 1953 a 26 do mesmo mês e ano, recebendo o salário combinado e aceito de Cr\$5.00 a hora de trabalho, sem desconto de I.A.P.I, que corria por conta do sr. Antonio Ferreira, empreiteiro da obra, que, no entanto, fez todos os serviços que dependiam de si sem remuneração de espécie alguma.

Goiania, 29 de abril de 1954
Ribeiro



5.º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a firma meu
de Ribeiro
Melo
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiania, 30 de abril de 1954
João Candido de Oliveira
5.º TABELIÃO



Large handwritten scribbles at the bottom of the page.

DECLARACAO

Fps 14
g. N. M.

Declaro que o sr. Julio de Oliveira Rosa foi contratado por mim e trabalhou na construção de minha casa, á rua Alameda das Rosas, setor Oeste, da qual era responsável e administrador o sr. Jose Fernandes, no período de 4 de janeiro de 1953 a 30 de janeiro de 1953 e de 4 de maio de 1953 até 24-5-1953, neste último período á rua 68, n.17 e minha cháca- ra, tendo então como administrador o sr. Antonio Ferreira. O citado ope- rário recebia o preço combinado e aceito de Cr\$4.00 a hora de trabalho, inclusive uma hora de extraordinário.

Goiania

Collegio de Engenharia de Arquitetura e Urbanismo



5.º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a firma de Engenheiro
Trindade da Foa
seca e Silva
do que dou fé.
da verdade.
Em testemunho
Goiania, 30 de April de 1954
João Candido de Oliveira
5.º TABELIÃO

Cartório do 5.º Ofício
João Candido de Oliveira
Sertãozinho Vitalicio
GOIANIA, 30 DE ABRIL DE 1954
GOIÁS DE GOIÁS

DECLARAÇÕES

Fls. 15
J. N. N.

Declaro que o sr. Julio de Oliveira Rosa foi contratado por mim e trabalhou na construção de minha casa, á rua 24, n. 58, da qual era administrador o sr. Antonio Ferreira, no período de 1.º de dezembro de 1952 a 3 de janeiro de 1953, percebendo o salário de Cr\$4.00 á hora, inclusive uma hora extraordinária, de conformidade com o combinado e aceito pelo referido trabalhador. Em 7-3-1953 voltou a trabalhar no mesmo serviço até a data de 3-5-953 quando terminou 'a obra.

Goiania, 30 de abril de 1954
Irineu Navas



IRINEU NAVAS
Rua 24 no 58

5.º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a firma Irineu Navas
que dou fé.
Em testemunho de verdade.
Goiania, 30 de abril 1954
João Candido de Oliveira



8

Fes. 16
J. N. M.

DECLARACAO

Declaro que o sr. Julio de Oliveira Rosa foi contratado por mim e trabalhou na construção de minha casa, á rua 98, n.3, da qual era administrador o sr. Antonio Ferreira, no período de 25 de maio de 19... 1953 a 10 de agosto do mesmo ano, percebendo o salário combinado de Cr\$4.00 a hora, inclusive uma hora extraordinária, não descontando, no entanto, o dinheiro correspondente ao pagamento do I.A.P.I.

Goiania,



30 de Abril de 1954

5.º Tabelião - João Candido de Oliveira
Reconheço a firma supra
de Cecilia Casvello
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiania, 30 de Abril de 1954
João Candido de Oliveira
So. TABELIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fols. 17
24/4

66/54

11 maio

1954

Ilmo. Sr.
Geraldo Rodrigues
8ª Avenida - Vila Nova
N E S T A

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, nesta às 19,30 horas do dia 15 do corrente mês, para depor como testemunha, no processo em que são partes como reclamante Julio de Oliveira Rosa e reclamado Antonio Ferreira.

De vosso não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, nos termos do artigo 730 § único do artigo 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Saudações

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

J.N.M./ C.B.F.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 180
gully.

REMESSA A GERALDO RODRIGUES, EM 12 DE Maio DE 1954

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Of. n. 66/54

Not. de testemunha Sr. Geraldo Rodrigues.

RECEBI EM _____ DE _____ DE 1954

Encarregado da expedição

Geraldo Rodrigues
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA — DASP — MOD. 85



Res. 19
mm

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei pessoalmente a testemunha, geraldô Rodrigues, do dia e hora da realização da audiência na qual deverá depor.

Colônia, 13 de maio de 1954.

Calizula Bruno da Fonseca



no. 21
J. N. M.

3ª testemunha do reclamante

2

Geraldo Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, 32 anos de idade, pedreiro, residente à Vila Neva na 8ª. Avenida. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que conhece o reclamante cerca de três anos; que quando o conheceu, trabalhava na roça, mas cerca de dois anos passou a trabalhar de pedreiro; que o deponente trabalhou duas semanas juntamente com o reclamante para um empreiteiro de nome Ernani; que quando trabalhou junto com o reclamante foi numa obra à rua 23, nesta, e isto se deu cerca de dois meses, a contar desta data; que não sabe se o reclamante tinha um patrão certo, mas sabe que ele trabalhou para um empreiteiro de nome Antonio Ferreira; que não sabe dizer se o reclamante nesses últimos tempo trabalhou para outro empreiteiro sem ser o Sr. Ferreira; que não sabe da existência de qualquer questão entre reclamante e reclamado e também não sabe se o primeiro foi dispensado do serviço pelo segundo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina a seu rogo com o Presidente depois de lido e achado conforme o Sr. Calígula Bueno da Fonseca. E para constar, eu *J. M. de Albuquerque* chefe da secretaria, escrevi.

Gustavo Serra
Calígula Bueno da Fonseca

Do que, para constar, eu

J. N. de Magalhães

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Guilherme de Souza
PRESIDENTE

Julio Oliveira
Reclamante
Maria

Antonio Ferraz
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

23
J.M.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Júlio de Oliveira Rosa (representação, quando houver) e o Reclamado Antônio Ferreira (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) relativa a processo n. 53/54 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. G. de Inocêncio
Chefe da Secretaria
Júlio de Oliveira Rosa
Reclamante
Antônio Ferreira
Reclamado

Custos

Conforme Contribuição de fls. R\$ 7.50

Goiânia, 31 de maio de 1954
J. N. de Magalhães



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de 5 de 1954

J. N. de Magalhães
Secretário

"lêls"

Arquive - m.

Em 3 - 6 - 1954

G. Rufino

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Constituem estas folhas 23 folhas.

De qm. para receber, livro todo número

em 31 de maio de 1954

J. N. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 31/5/1954

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria